Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11641/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20943/2012
PROTOCOLO	: 1231480
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: DONIZETE JOÃO ALVES
CARGO	: CABO PM
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de transferência para reserva remunerada ao servidor Donizete João Alves, Prontuário n. 20347005, ocupante do cargo de cabo PM, no quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, lotado atualmente na 4ª Cia/3º BPM/Dourados-MS, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado de administração à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-71CE-1538/2014, manifestou-se pelo registro da transferência em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 4. DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO – 6681/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A transferência para reserva remunerada, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.484, de 17/11/2011, publicado no Diário Oficial n. 8.074, de 24/11/2011, retificado pelo Decreto “P” n. 3.559, de

5/12/2013, publicado no Diário Oficial n. 8.510, de 6/9/2013, com fulcro no art. 7º, c/c o art. 54, ambos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela lei Complementar n. 127/2008, c/c o art. 42, da Lei n. 3.150/2005.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de transferência, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio do servidor, com proventos integrais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de transferência, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de transferência para reserva remunerada ao servidor Donizete João Alves, Prontuário n. 20347005, ocupante do cargo de cabo PM, no quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, lotado atualmente na 4ª Cia/3º BPM/Dourados-MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 28 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs